



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CONTRATO 022/2021**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS  
COQUEIROS E A EMPRESA JURANDIR  
ALVES BESSA FILHO.**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS**, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu **Presidente ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS**, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Estância nº 258, Pavimento 02 - bairro Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-180, neste ato representada pelo Senhor **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, inscrito no CPF 897.685.235-49, ajustam o presente Contrato em decorrência da **Dispensa de Valor**, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para realizar adequação para devolução de galpão alugado da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço total a ser pago pela **CÂMARA** à **CONTRATADA** será de **R\$ 15.099,76 (quinze mil, noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto previsto na cláusula primeira, incluídos todos os impostos e quaisquer outros custos incidentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O contrato terá **vigência de 30 (trinta) dias** e os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. **O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data especificada na ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara.

- a) No cômputo do prazo mencionado no sub-item acima, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior que venha a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- b) Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

está sujeita, após ter a Câmara analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível a álea contratual, dificultoso, anormal a execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

c) Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pela Câmara.

**Parágrafo Único** - O cronograma da execução dos serviços poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da Câmara;
- b) Ordem escrita da Câmara para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas;
- d) Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara, de etapas pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS**

A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CÂMARA a data de conclusão do serviço, momento a partir do qual o local já deverá estar em plenas condições de uso, para através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável pela obra, e o fiscal da obra, juntamente com o Engenheiro responsável da Câmara para efetivar-se o recebimento da Obra.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço ajustado na forma da Cláusula Segunda será pago em após a finalização do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura será protocolada junto com a documentação exigida em contrato e a conclusão dos serviços, encaminhadas para o atesto e posterior pagamento pelos setores responsáveis

**Parágrafo Segundo** – Se, no momento do ato de atesto os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, a CÂMARA aguardará em prazo razoável que sejam satisfeitas as condições possíveis, submetendo a apuração de infração contratual à CÂMARA.

**Parágrafo Terceiro** - A fatura será paga mediante a execução efetiva dos serviços, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da aferição dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - A liberação da primeira fatura através do atesto, ficará condicionada a apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-SE, relativa às obras e serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Na ocasião dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar com o

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com) Av

José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinados, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas cuja data da expedição seja igual ou superior a data do atesto, assim como, por ocasião da última fatura, a baixa da CEI.

**Parágrafo Sexto** – Para o pagamento de qualquer fatura será exigida a entrega ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, da Nota Fiscal eletrônica ou declaração do Órgão competente o motivo da não emissão da Nota Fiscal Eletrônica relativa a os serviços de qualquer natureza.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira e contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Oitavo** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Nono** – A CÂMARA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de verba constante do Orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme indicada abaixo:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FR 1001000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço é do objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) Atender todas as especificações constantes no Projeto Básico e Especificações Técnicas;
- c) Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) As despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- e) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes os serviço e à segurança pública;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- f) As despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- g) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas a **CÂMARA**;
- h) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, bem como uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito, e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela **CÂMARA**, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- i) Responsabilidade durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles;
- j) A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- k) O fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual -EPI;
- l) A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- m) Permanência, no local da execução dos serviços, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - **Livro de Ocorrências** - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias. Diariamente duas folhas deverão ser entregues, devidamente assinadas, para compor o arquivo da Fiscalização e servir como documento indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;
- n) Atender as determinações e exigências bem como a substituição, se requisitada pelo, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- o) A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras, principalmente quanto aos resíduos ambientais;
- p) A realização de testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- q) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas **NORMAS TÉCNICAS**, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo Primeiro** - A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a ART da obra, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar a CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

A CÂMARA obriga-se:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- Acompanhar e manter a fiscalização efetiva sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA, não deve ser interrompida;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

**Parágrafo Primeiro** – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas deste contrato e/ou dos instrumentos que o integram.

**Parágrafo Segundo** – A CÂMARA poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- ordinariamente, por sua completa execução;
- excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato durante sua vigência poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, portanto como exceção e não regra, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), ou 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

**Parágrafo Terceiro** – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela fiscalização do perfeito cumprimento e execução dos serviços objeto do presente Contrato, será do servidor designado pelo Presidente da Câmara, e este na condição de co-responsável deverá acompanhar, fiscalizar, solicitar prorrogação, se necessário, devendo atestar mensalmente os serviços prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução inicialmente estabelecido e previsto na Cláusula Terceira deste contrato

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

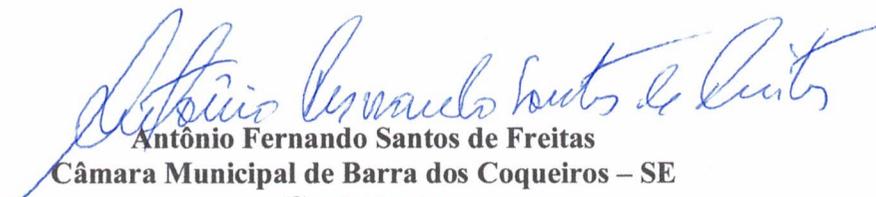
poderá ter sua duração prorrogada nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, junto com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de julho de 2021.

  
**Antônio Fernando Santos de Freitas**  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE  
Contratante

  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada

Testemunhas:

Brisa Caroline Bernardes Rodrigues

CPF: 054.194.695-10

Vitor da Silva

CPF: 064.956.125-82